



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WILSON LIMA**

Em 07/04/05

Assessoria de Plenário

IND 3375/2005

INDICAÇÃO Nº _____, DE 2005

(Autor: Deputado WILSON LIMA)

Ao Protocolo Legislativo para registro e em seguida à CEOF.
Em 07/04/05

Stamir Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere ao Governador do Distrito Federal o estabelecimento da alíquota de 2% (dois por cento) às atividades consignadas no subitem 10.01 – corretagens ou intermediações de seguros – da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31/07/03 da mesma forma que foi estabelecido com a Lei nº 3269, de 30/12/03 de autoria do Poder Executivo.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno desta Casa sugere ao Governador do Distrito Federal o estabelecimento da alíquota de 2% (dois por cento) às atividades consignadas no subitem 10.01 – corretagens ou intermediações de seguros – da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31/07/03 da mesma forma que foi estabelecido com a Lei nº 3269, de 30/12/03 para outros serviços.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Federal 116, de 31 de julho de 2003, que “Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, de competência dos Municípios e do distrito Federal e dá outras providências”, estabelece a lista de serviços cuja prestação tenha a incidência do imposto.

A Lei 3269, proposta pelo Governo do Distrito Federal alterou a alíquota do imposto para 2% (dois por cento) no que diz respeito aos itens:

10.05 – agenciamentos corretagens ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

17.08 – Franquia (franchising).

SAIN Parque Rural 70086-900 Brasília - DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND 3375/05
Fls. Nº 01



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WILSON LIMA**

21.01 – Serviços de registros públicos, cartoriais e notoriais.

- A cobrança da alíquota de 2% (dois por cento), também, fora os serviços de Agenciamento e Corretagem de Seguros é uma questão de justiça aos profissionais do ramo no Distrito Federal.

- Dessa forma, por acreditar que os serviços relativos ao item 10.01 da lista de serviços anexa a Lei nº116/2003 deveriam fazer parte do rol de que trata a Lei 3269 é que apresentamos a presente indicação, solicitando dos Senhores parlamentares a aprovação da mesma..

Sala das Sessões, em de abril de 2005.

WILSON LIMA
Deputado Distrital – PRONA DF.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND. Nº 3375 / 05
FIS. Nº 02